

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Fundada em 1967, a Universidade Católica Portuguesa é reconhecida pela República Portuguesa como pessoa coletiva de utilidade pública desde 1971 (Decreto-Lei n.º 307/71, de 15 de julho). Ao longo dos anos, a Universidade Católica Portuguesa cresceu em número de valências, com faculdades e institutos em diferentes cidades do país e expandiu o número de cursos ministrados. Tendo obtido, em 2020, a acreditação do Mestrado Integrado em Medicina, o primeiro curso de medicina numa universidade não-estatal.

A formação superior em Medicina destaca-se entre aquelas que, devido a um número reduzido de vagas no ensino superior público, têm o acesso ao curso dependente de uma elevada média no concurso nacional de acesso ao ensino superior. Sendo importante recordar que, de acordo com o Decreto-Lei 128/90, de 17 de abril, que estabelece o enquadramento da Universidade Católica Portuguesa no sistema de ensino superior português, o “acesso aos cursos organizados na Universidade Católica Portuguesa será feito de acordo com os critérios definidos em regulamento interno, os quais não podem ser de exigência inferior aos das universidades públicas” (número 3 do artigo 3º).

Enquanto universidade não-estatal, a Universidade Católica Portuguesa tem os seus próprios métodos de atribuição das vagas, não sendo necessariamente mais válido fazer a entrada num curso depender apenas das classificações do secundário e dos exames nacionais. No entanto, conforme foi noticiado por vários órgãos de comunicação social, nomeadamente pelo *Expresso* (27 de setembro de 2022), a Universidade Católica Portuguesa usa um critério de atribuição de vagas estranho ao que seria de esperar numa Instituição de Ensino Superior reconhecida como pessoa de utilidade pública.

O Regulamento de acesso aos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado integrado, publicado por Despacho da Reitora da Universidade Católica Portuguesa (NR/R/0491/2018, 25 de maio) inclui um contingente especial "descendentes em linha reta de beneméritos insignes da Universidade" (alínea b) do número 1 do artigo 16º). Se é um facto que essas vagas adicionais não retiram lugar ao contingente geral do concurso da Universidade Católica Portuguesa, já é

duvidoso que ser filho ou neto de “insignes beneméritos” seja um critério a adotar por uma Instituição de Ensino Superior.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através da Ministra da Ciência e do Ensino Superior, as seguintes perguntas:

1. Tem o Ministério da Ciência e do Ensino Superior conhecimento desta situação?
2. Considera o Ministério da Ciência e do Ensino Superior que a criação de vagas especiais para descendentes de “insignes beneméritos” é aceitável numa Instituição de Ensino Superior considerada pessoa de utilidade pública?

Palácio de São Bento, 4 de outubro de 2022

Deputado(a)s

JOANA MORTÁGUA(BE)